

## PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**2932, 28/05/2019** - EMENTA: Disciplina o registro de ocorrências policiais no âmbito das unidades operacionais da Polícia Civil do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de manter atualizada a lista de naturezas criminais no Sistema Infopol para registro de ocorrências nas Delegacias de Polícia, atendendo às necessidades do Sistema de Defesa Social;

Considerando que esta Secretaria tem como um dos seus objetivos institucionais o controle estatístico dos números criminais;

Considerando que a LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais);

Resolve:

Art. 1º - Ficam acrescentadas as seguintes categorias na lista de naturezas criminais no Sistema Infopol, com vistas a permitir a sua inserção pelos policiais no momento do registro da ocorrência:

I – Importunação sexual;

II – Divulgação de cena de estupro;

III – Divulgação de cena de estupro de vulnerável;

IV - Divulgação de cena de sexo ou de pornografia;

V – Estupro coletivo;

VI – Estupro corretivo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL